



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, combate a insetos, escorpiões e lacraias nos imóveis da Capital e Contagem (Edifício Anexo II — Centro de Apoio).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação ora proposta se faz necessária, haja vista que o atual contrato, de n.º 050/2020 — SEI principal n.º 0004852-59.2020.6.13.8000, celebrado com a empresa Anchieta Pulverizações Ltda., se encerrará em 28/02/2023.

2.2 O objetivo é combater, eficazmente, a presença de insetos, roedores, vetores e outras pragas urbanas, tendo em vista a ocorrência de infestações recorrentes relatadas pelos servidores deste órgão. Promover condições salubres ao perfeito desempenho das atividades inerentes a esta Justiça Especializada mantendo as dependências dos imóveis sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, as quais têm o potencial de risco à saúde dos magistrados, servidores, terceirizados e demais usuários dos imóveis, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Extirpar a manifestação e a proliferação de insetos, roedores, aracnídeos sem dúvida alguma trará enormes vantagens as estruturais deste Tribunal Regional Eleitoral, pois um ambiente descontaminado e em um bom estado de salubridade gera satisfação e segurança aos magistrados, servidores, terceirizado, estagiários promovendo maior produtividade e menos riscos à saúde. Ainda, como resultado, promove a conservação da estrutura física e prolonga a vida útil de equipamentos.

4. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

4.1 Elaborou-se o estudo das contratações anteriores conforme informado abaixo:

a) Pad - 13000033/2013 - Contrato 006/2013 - Vigência: 1º/3/2013 a 28/02/2018- Firmado com a empresa **Ddtiza LTDA.**;

b) Pad - 1712147/2017 - Contrato 010/2018 - Vigência: 1º/3/2018 a 29/02/2020- Firmado com a empresa **ALETHOS - Dedetizadora Soluções em Pragas Urbanas LTDA.**;

c) SEI nº. 0004852-59.2020.6.13.8000 - Vigência - 01/07/2020 a 28/02/2022 **ANCHIETA PULVERIZAÇÕES LTDA.**

4.2 Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 2/2018, foi firmado o Contrato n.º 010/18 com a empresa ALETHOS - DEDETIZADORA SOLUÇÕES EM PRAGAS URBANAS LTDA. para a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e combate a escorpiões a serem realizados nas dependências deste Tribunal, na Capital e em Contagem O contrato teve início em 1º de março de 2018 e foi prorrogado, por meio do 1º Termo Aditivo, até o dia 28 de fevereiro de 2022. No entanto, após a assinatura do referido termo aditivo, mas antes do início de sua vigência, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da empresa contratada venceu, não tendo sido possível realizar o empenhamento da despesa. Em razão disto, foi a prestação dos serviços suspensa e instaurado um processo para aplicação de penalidade à empresa. À época, a Diretoria - Geral, deste Tribunal, determinou a rescisão unilateral do contrato, bem como autorizou a contratação do remanescente dos serviços com fundamento no art. 24, XI da Lei 8.666/93. Após a rescisão contratual, a empresa ANCHIETA PULVERIZAÇÕES LTDA, assume o contrato a partir de 1º/07/2020.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Edifício Sede

Av. Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG

Edificação: prédio de 13 (treze) pavimentos, revestido de granito.

Piso: Carpete, granito e piso cimentado.

Área Construída: 7.285,69 m².

Área externa: 335,83 m².

5.2 Edifício Anexo I

Av. Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG

Edificação: prédio de 5 (cinco) pavimentos, além da cobertura e 1 (um) subsolo.

Piso: Carpete, paviflex, mármore, granito e pátio cimentado.

Área Construída: 4.819 m².

Área externa: 564 m².

5.3 Edifício Anexo II – Centro de Apoio

Rodovia BR 040, km 2,5, sentido BH/Brasília – Bairro Água Branca - Contagem/MG.

Edificações: galpões de 1 (um) e 2 (dois) pavimentos, 2 (dois) vestiários, pátios asfaltados e cimentados e taludes gramados.

Piso: cerâmica, ardósia, piso em pintura epóxi, paviflex, pátios asfaltados e cimentados.

Área construída: 8.156 m².

Área externa: 2.991,92 m².

5.4 Edifício Anexo III - Casa Josafá Belo

Rua Josafá Belo, 36 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.

Edificação: 02 (dois) pavimentos.

Piso: tacos, tábuas corridas, cerâmica, mármore branco, cimento e ardósia.

Área construída: 835m².

Área externa: 1.450 m².

5.5 Edifício Anexo IV - Casa Bernardo Mascarenhas

Rua Bernardo Mascarenhas, 317 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.

Edificação: casa de 2 (dois) pavimentos.

Piso: mármore, granito, taco, cerâmica nos banheiros e copa/cozinha e área externa cimentada.

Área: 257,79 m².

Área externa: 355,91 m².

5.6 Edifício Pio Canedo

Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG.

Edificação: Prédio com 11 (onze) andares e 2 (dois) pisos de garagem no subsolo.

Piso: Cerâmica e piso cimentado.

Área: 3.161 m².

Área externa: 200 m².

5.7 Cartórios da 36ª e 333ª Zonas Eleitorais - Barreiro

Rua Alcindo Vieira, 67, loja 02 – Barreiro – Belo Horizonte/MG.

Edificação: Loja com pé direito duplo.

Piso: Paviflex e cerâmica.

Área construída: 210m².

Área Externa: não tem.

5.8 Cartórios da 38ª e 334ª Zonas Eleitorais - Venda Nova

Rua Padre Pedro Pinto, 4946, 2º andar – Bairro Mantiqueira – Venda Nova, BH/MG

Piso: Cerâmica

Área interna: 190m².

5.9 Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) - Venda Nova

Rua Padre Pedro Pinto, 5020 – Bairro Venda Nova – Belo Horizonte/MG.

Edificação: Casa comercial de 02(dois) pavimentos.

Piso: Cerâmico antiderrapante 30 x 30 cm.

Área Construída: 421,31 m².

Área Externa: 268,87 m².

5.10 Edifício Acaiaca – Centro de Treinamento

Av. Afonso Pena, 867 – Centro – Belo Horizonte/MG.

Edificação: 20º andar do Edifício Acaiaca.

Piso: Taco, cerâmica e granito.

Área Construída: 724m².

5.11 Imóvel do TRE-MG – Cidade Nova

Av. Cristiano Machado, 1708 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG.

Edificação: Loja de 2 (dois) pavimentos.

Área Inferior: 131,41 m².

Área Superior: 98,98 m

5.12 Edifício Mozart

Av. do Contorno, 7.625 – Bairro de Lourdes, BH/MG

Edificação: 10(dez) pavimentos

Área interna: 1.293m² (piso Paviflex e granito)

Área externa: 570,88m² (pátio com área verde e vidros)

6. DURAÇÃO CONTRATUAL E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 A vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado.

6.2 Locais e periodicidade da prestação dos serviços:

LOCAIS	Período de 12 meses
Edifício Anexo II - Centro de Apoio	6 (aplicações durante a vigência do contrato)
Edifício Anexo I - Prédio 320	4 (aplicações durante a vigência do contrato)
Edifício Sede	3 (aplicações durante a vigência do contrato)
Edifício Anexo III - Josafá Belo	3 (aplicações durante a vigência do contrato)
Edifício Anexo IV- Bernardo Mascarenhas	3 (aplicações durante a vigência do contrato)
Edifício Acaiaca – Centro de Treinamento	3 (aplicações durante a vigência do contrato)
Cartórios da 36ª e 333ª ZEs	2 (aplicações durante a vigência do contrato)

Cartórios da 38ª e 334ª ZEs	2 (aplicações durante a vigência do contrato)
Central de Atendimento ao Eleitor - Venda Nova	2 (aplicações durante a vigência do contrato)
Edifício Pio Canedo	2 (aplicações durante a vigência do contrato)
Imóvel do TRE-MG – Cidade Nova	2 (aplicações durante a vigência do contrato)
Edifício Mozart	2 (aplicações durante a vigência do contrato)

6.3 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados fora do horário de funcionamento ou aos sábados, domingos e feriados, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

6.4 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

7- JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

Justifica-se o quantitativo de desinsetizações informado na tabela. subitem 6.2, pois para cada local de aplicação teve seu indicativo avaliado conforme sua metragem, localidade e incidência dos vetores e pragas urbanas apresentadas. Ainda, a aplicação para que tenha efeito continuado precisa ter periodicidade, o que evita a proliferação descontrolada desses agentes patogênicos e animais.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Após consulta no mercado, estima-se o valor da contratação em R\$28.167,00 (vinte e oito mil, cento e sessenta e sete reais) para os doze meses, conforme doc. 3634616. Outros orçamentos foram solicitados em mais duas empresas do ramo, todavia, até o presente momento, não se obteve êxito.

9. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá:

a) Atuar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela ANVISA, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

b) Comprovar a regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos;

- c) Descrever todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, nos termos da Resolução Anvisa nº 52/2009;
- d) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos, bulas e legislação correlata.
- e) Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;
- f) Devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente;
- g) O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- h) Caso a devolução não ocorra, a contratada passa a ser responsável pelo destino final das embalagens, devendo guardar os comprovantes da referida destinação;
- i) Deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto da contratação, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II - Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III - Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

OBSERVAÇÃO: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- II** - Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;

- III- Encaminhar ao CONTRATANTE, 03(três) dias antes da data de início dos serviços, informações sobre qual o produto químico está sendo aplicado no estabelecimento e qual o nível de toxicidade e ficha técnica para evitar danos à saúde dos servidores e profissionais que aplicarão o produto;
- IV - Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da CONTRATADA;
- V - Oferecer garantia de 90(noventa) dias dos serviços prestados, após a aplicação, realizando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VI - Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei n. 12.305/2010 e artigo 53 do Decreto n. 4.074/2002, e legislação correlata;
- VII - Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação;
- VIII- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX - Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte e demais obrigações;
- X - Designar funcionário capacitado para supervisionar todo o trabalho, durante todo o período de execução dos serviços, de forma a dirimir quaisquer dúvidas, coordenar e agilizar os serviços;
- XI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;
- XII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XIII - Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações inerentes à boa e segura execução dos serviços;
- XIV - Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XV - Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XVI - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVII- Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVIII-Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIX - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação em vigor.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme legislação em vigor.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

14. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Entende-se inaplicável à presente contratação o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) considerando que os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços não são aferíveis por análise contínua destes já que são prestados apenas bimestralmente havendo, portanto, solução de continuidade. Esta aferição é realizada de forma pontual, por prestação efetivada pelo fiscal do contrato.

Salienta-se, ainda, já haver nos documentos que deflagram o procedimento licitatório, cláusula de obrigações da contratada prevendo decote de pagamento e multa por falta de efetividade relacionada à prestação dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Elaborou-se o Mapa de Riscos, conforme Doc.3603700 para nortear a contratação. Assim, permanece a necessidade da contratação ora proposta, visando a prevenção de infestação e proliferação de vetores e pragas urbanas nas dependências deste Regional.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Messias Gonçalves da Silva
Seção de Administração Predial

Kênia Barrel Alves Dutra
Chefe da Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **KÊNIA BARREL ALVES DUTRA**, **Chefe de Seção**, em 07/12/2022, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS GONÇALVES DA SILVA**, **Técnico Judiciário**, em 07/12/2022, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3635162** e o código CRC **21D5AAEF**.